



CONTROLE INTERNO Nº 13/2018

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo por dispensa de Licitação

Em cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, ao Plano de Atividades para o exercício de 2018 e demais normas que regulam o Sistema de Controle Interno, venho apresentar o relatório final sobre auditoria nº 02/2018 realizada nos processos por dispensa de licitação.

O objetivo da auditoria é verificar a legalidade dos procedimentos, identificar os achados de auditoria e fazer respectivas recomendações ou sugestões de melhorias nos procedimentos internos. Destaca-se, portanto, que para a realização desse trabalho utilizaram-se as seguintes técnicas: análise dos processos, conferência de cálculos e confronto de informações.

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem dos processos por dispensa de licitação autuados em 2018. Sendo analisados 33% do total dos processos existentes, escolhidos aqueles de maiores valores, ou seja, foram observados os critérios de materialidade e relevância. Ante o exposto, foram auditados 08 processos por dispensa de licitação, conforme os documentos comprobatórios e inclusos ao relatório.

Para efetuar análise dos itens obrigatórios nos processos por dispensa de licitação foi elaborada uma lista de conferência (conforme modelo anexo). Os processos selecionados e que passaram por auditoria são os que constam na sequência abaixo:

1. Processo Administrativo nº 25/2018, sendo a dispensa de licitação nº 21/2018. Objeto: Compra de passagens aéreas para a Diretora



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

Executiva e o Assessor Jurídico do CISNORDESTE/SC, que viajarão a Brasília/DF, para participarem do Seminário – Boas Práticas na Gestão de Parceria com o Terceiro Setor na Saúde, promovido pelo Tribunal de Contas da União/TCU, nos dias 22 e 23 de agosto de 2018.

2. Processo Administrativo nº 03/2018, sendo a dispensa de licitação nº 03/2018. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e do servidor do CISNORDESTE/SC.
3. Processo Administrativo nº 10/2018, sendo a dispensa de licitação nº 09/2018. Objeto: Aquisição de um armário para o CISNORDESTE/SC.
4. Processo Administrativo nº 09/2018, sendo a dispensa de licitação nº 08/2018. Objeto: Aquisição de uma fonte de 200w e um HD para Desktop (500GB e 7200 rpm) para o CISNORDESTE/SC.
5. Processo Administrativo nº 05/2018, sendo a dispensa de licitação nº 05/2018. Objeto: Compra de passagens aéreas para Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC, que viajará a São Paulo/SP nos dias 12 e 13 de março de 2018, para participar do Encontro Nacional de Consórcios Públicos no I Congresso Nacional dos Municípios – na Assembleia Legislativa de SP.
6. Processo Administrativo nº 02/2018, sendo a dispensa de licitação nº 02/2018. Objeto: Locação de uma impressora multifuncional para ser utilizado para desenvolver as atividades da área administrativa do CISNORDESTE/SC.
7. Processo Administrativo nº 24/2018, sendo a dispensa de licitação nº 20/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em contabilidade pública para consórcios públicos intermunicipais, em razão do afastamento por auxílio doença da única contadora do



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

CISNORDESTE/SC, Bianca Menssaline de Souza.

8. Processo Administrativo nº 20/2018, sendo a dispensa de licitação nº 17/2018. Objeto: Compra de Blocos de Encaminhamento de Pacientes/Retorno, Exames Externos, Receituário e Laudo Médico para solicitação de procedimentos em BPA – I, para os prestadores de serviço que ofertam consultas ao CISNORDESTE/SC.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação realizada pela Administração Pública. No entanto, a própria legislação autoriza taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a análise dos atos realizados dos processos licitatórios citados, demonstrou-se o seguinte:

1. O processo administrativo foi autuado e numerado;
2. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
3. Há comprovação de dotação orçamentária;
4. Existe comissão de licitação designada na forma da lei;
5. Consta parecer jurídico;
6. Consta certidões negativas de débitos (INSS, FGTS, municipal, estadual, federal, trabalhista);
7. Contrato de prestação de serviço, quando houver necessidade;
8. Estão inclusos os documentos: nota fiscal, boleto, e comprovante de pagamento;
9. Publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM);
10. Despacho do Presidente do Cisnordeste/SC autorizando a compra ou prestação de serviço.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

Diante do exposto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, dos processos sob análise, encontram-se justificados e fundamentados, não havendo impedimentos quanto a sua realização. Sendo assim, o Controle Interno do Cisnordeste/SC, emite parecer FAVORÁVEL aos processos de licitações auditados.

Joinville, 07 de dezembro de 2018.

Kalinka Caroline Godoy Grisang
Controlador Interno